

“OLHA O QUE A SENHORA FEZ POR MIM”: REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO EM CONTEXTOS SULMATOGROSSENSES

<https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v9i1.44369>

Clayton da Silva Barcelos*

Tiago Duque**

* Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. clayton.barcelos@ufob.edu.br

** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. duque_hua@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo traz resultados de uma pesquisa de mestrado realizada entre os anos de 2015 e 2017 que teve como foco principal estudar a atuação de professoras que trabalham com educação escolar em sistema prisional e a reflexão sobre depoimentos de (re)educandos em um vídeo documentário sobre remição de pena. O objetivo é analisar, à luz do que a legislação prevê, o instituto da remição da pena pelo estudo a partir de diferentes unidades penais de Mato Grosso do Sul. Os resultados evidenciam a existência de uma política que atende muito mais os interesses do Estado e daqueles que estão privados de liberdade do que os princípios educacionais postos a todos.

Palavras-Chave: Educação, remição pelo estudo, prisão, direito.

Abstract. "Look what the *senhora* did for me": reduction of penalty for study in *sul matogrossenses* contexts. This article presents the results of a master's research carried out between the years of 2015 and 2017, whose main focus was to study the work of teachers working with school education in a prison system and the reflection on (*re*)educandos' testimonies in a documentary video about reduction of penalty. The objective is to analyze, in the light of what the legislation provides, the institute of reduction of the penalty for the study from different penal units of Mato Grosso do Sul. The results point to the existence of a policy that serves the interests of the state and those deprived of liberty far more than the educational principles put to all.

Keywords: Education, reduction by study, prison, law.

Introdução

“Quem algum dia desses se interessou por algum livro?” Esse questionamento é feito, em tom de provocação, por Fernando Meira, (re)educando no Instituto Penal de Campo Grande (IPCG¹). Ele é um dos personagens do vídeo-documentário *Remição*, de Eli Narciso Torres (2013). Nesse filme, Fernando faz esse questionamento após afirmar que há uma fila de (re)educandos no referido estabelecimento penal interessados na remição de pena através dos estudos.

Entende-se que o termo (re)educando agrega duas especificidades. A primeira delas quando se vê obrigado a se reeducar/reintegrar dentro de um sistema penal, devido ao cometimento de crime, e num segundo momento quando dentro desse sistema de cumprimento de pena se torna aluno/estudante e passa a ser um educando/aluno/estudante adulto trazendo consigo todas as experiências de vida. Somado a isso, acredita-se que a educação acontece ao longo da vida, e não existe um só momento e nem um único local,

¹ Para mais informações sobre a Unidade Penal acessar: <http://www.agepen.ms.gov.br/instituto-penal-de-campo-grande/>

institucional ou não, para reeducar alguém. Por isso, não empregaremos aqui o termo presos ou internos ao nos referirmos aos alunos do sistema prisional.

A escrita do presente artigo surge a partir do contato com o já citado documentário, especialmente o depoimento dos (re)educandos, e da conclusão da pesquisa de mestrado intitulada *Educação escolar na prisão: os significados e sentidos das professoras que atuam em unidades penais de Corumbá, Mato Grosso do Sul*, de Clayton da Silva Barcelos, que se desenvolveu entre os anos de 2015 a 2017. A pesquisa de mestrado teve como objetivo estudar a atuação das professoras atuantes no sistema prisional de Corumbá/MS. Portanto, enquanto as vozes dos (re)educandos serão trazidas aqui via documentário, e a das professoras serão apresentadas via essa pesquisa de mestrado.

A pesquisa teve como unidade de análise o ambiente de ensino dos estabelecimentos penais de Corumbá com foco por estudar a educação escolar na prisão a partir das professoras atuantes no sistema prisional daquele município. Percorreu-se o caminho da pesquisa tipo etnográfica seguindo as orientações metodológicas de Lüdke e André (1986), que defendem que etnografia “é a descrição de um sistema de significados culturais de um determinado grupo” (Lüdke e André, 1986, p. 13).

A etnografia se desenvolveu nos espaços destinados à sala de aula dentro dos estabelecimentos penais e foi fortemente utilizada na pesquisa, mas não será o foco deste artigo. O recorte metodológico aqui utilizado será a análise das entrevistas, pois além da etnografia, foi usada entrevistas semiestruturadas.

Optou-se por este tipo de entrevista porque ela “oferece as perspectivas para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, tornando, assim, a investigação mais rica” (Onofre, 2009, p.33). O convite para participar da entrevista foi feito individualmente, dentro do ambiente escolar na prisão, haja vista que o início da etnografia se deu em momento anterior ao das entrevistas. Durante as entrevistas diversos temas foram abordados sendo o recorte para este artigo a remição de pena pelo estudo ofertada pelo Estado, uma política conjunta de educação e segurança. Antes de adentrarmos na fala das interlocutoras sobre o assunto, é necessário compreendermos a legislação que circula o tema da remição de pena pelo estudo.

Tanto o vídeo-documentário *Remição* (Torres, 2013), quanto a pesquisa de mestrado *Educação escolar na prisão: os significados e sentidos das professoras que atuam em unidades penais de Corumbá, Mato Grosso do Sul*, são produzidos dentro do sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul que é administrado pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, presente em 20 municípios do estado, com 44 estabelecimentos prisionais, masculinos e femininos de regime fechado, semiaberto e aberto, sendo que uma das unidades é mista de monitoramento virtual (tornozeleiras).

O IPCG, presente no documentário de Torres (2013) é um estabelecimento penal de regime fechado, de segurança média, para o público masculino, encontra-se localizado na capital do estado, Campo Grande e trata-se do presídio mais antigo do estado. Já os estudos de Clayton se desenvolvem na cidade de Corumbá, localizada a 420 km da capital do estado, na fronteira com a Bolívia, e acontece no “Estabelecimento Penal de Corumbá” – EPC, masculino de regime fechado e segurança média, no “Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jonas Giordano” – EPFCAJG, feminino de regime fechado também de segurança média e no “Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao

Albergado de Corumbá” – EPRSAAAC, masculino de regime semiaberto de segurança mínima².

Do ponto de vista teórico, utilizamos de estudos que têm focado seus esforços metodológicos e analíticos no contexto prisional brasileiro, especificamente da área das Ciências Humanas. Além disso, fazemos uso legislação brasileira sobre a temática e análise dos dados numa perspectiva pós-moderna.

Do aparato legislativo

A Constituição Federal traz que os direitos fundamentais devem ser assegurados de forma plena a todos os cidadãos brasileiros. Vejamos o que diz o seu art. 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; [...]. (Brasil, 1988).

Ainda na Constituição Federal, o artigo 6º trata sobre os direitos sociais, estando entre eles a educação.

Art. 6º. São direitos sociais a **educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na mesma forma desta constituição. (Brasil, 1988, grifo nosso).

Detalhando ainda mais a educação no artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

Ainda na Constituição Federal, o artigo 206, traz que o ensino será ministrado com base em diversos princípios, estando entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Segue no artigo 208 e diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Extraímos assim, que a oferta da educação escolar na prisão respeita o estabelecido na Constituição Federal quanto à oportunidade de ensino, inclusive de forma inclusiva ao levar para sala de aula aqueles que não tiveram acesso à educação escolar na idade apropriada, como bem assegurado no inciso I do artigo 208, afinal, como bem identificado por Julião (2012), a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, tendo o apenado direito aos serviços de assistência que a possibilitem, e que, para isso devem-lhe ser obrigatoriamente oferecidos como dever do Estado, incluindo assim a educação.

² Para mais informações sobre as Unidades Penais acessar: <http://www.agepen.ms.gov.br/unidades-penais/corumba/>

Sobre o tema, a Lei de Execução Penal – LEP traz que a assistência ao preso³ e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Dentre as assistências, encontra-se a assistência educacional. Nesse sentido, revela como deve ser conduzido o cumprimento da pena em estabelecimentos penais:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. (Brasil, 1984).

A LEP em seus artigos 10 e 11 também trata sobre a educação, reafirma o texto Constitucional e trata especificamente sobre a Educação dentro do ambiente prisional. Vejamos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa. (Brasil, 1984, grifo nosso).

E prossegue trazendo em seu artigo 41 inciso VII a assistência educacional como um dos direitos da pessoa presa. Portanto, é dever do Estado promover a educação em todos os espaços, inclusive dentro do sistema prisional, além do seu reconhecimento como um direito do (re)educando, como acabamos de ver acima nos artigos 10 e 41 da LEP, e, se lhe é um dever em promover, e um direito do reeducando, deve ser feito de forma plena para que tenha aproveitamento e não apenas para que conste sua existência.

No entanto, mais do que uma oportunidade de ter direito a aprender, na voz de um dos (re)educandos, a questão não é essa, mas a necessidade/vontade de ser solto. Fernando Meira, ao falar da importância da disciplina nas prisões, e do desejo de sair do contexto prisional, afirma: “É muito bom que o indivíduo tenha trabalho, é muito bom que o indivíduo tenha escola, para ele ter o que perder. Ele ter no que se agarrar. Ele não pode perder essa esperança de ir embora” (Remição, 2013, 00:07:18).

Especificamente sobre remição, temos na LEP:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - **1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar** - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou

³ Como dito anteriormente, optamos pelo vocábulo (re)educando para nossa escrita, no entanto, sempre que o campo, a legislação, as falas e/ou os escritos de outras pessoas trouxerem outros termos (presos, internados, alunos, entre outros), manteremos o termo utilizado por seu autor.

superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; [...] (grifo nosso).

[...] § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Brasil, 1984).

O Estado, no objetivo de implantar o seu dever (re)socializador naqueles que não respeitaram a norma penal, editou a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, alterando os artigos 126 até 129 da LEP, nos dando a redação citada anteriormente e passando a admitir a remição de parte do tempo de execução da reprimenda corporal pelo estudo.

Ao nos referirmos ao dever (re)socializador é importante levar em consideração que a sala de aula dentro das unidades penais possui suas especificidades, em especial, se levarmos os contextos dos limites desse dever na política prisional no país. Nesse sentido, o (re)educando Fernando Meira afirma:

Difícilmente quem sai do sistema, pode garantir que não vai voltar. É muito difícil, porque o sistema não ressocializa ninguém. [...] Isso aí é fantasia. O indivíduo se ressocializa, ele melhora por conta própria, ou por contato de pessoas de fora, pessoas externas ao sistema. No caso, os professores, fazem essa função muito bem (Remição, 2013,00:09:41)

Assim, a contagem de tempo deverá ser feita com o desconto de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, em atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou na requalificação profissional, sendo necessária a divisão dessas horas em pelo menos 03 dias. Podemos concluir que a cada 03 dias de estudo, com pelo menos 04 horas em cada dia, o aluno resgatará um dia de sua pena.

Potencializando isso no § 5º, do artigo 126, o legislador concede um benefício ainda maior àquele aluno, ou aluna, que conclua os estudos com aproveitamento, que consiste no *plus* de 1/3 de acréscimo na sua já alcançada redução de pena, incentivando claramente a (re)socialização do (re)educando.

Dito de outra forma, o aluno recebe o benefício da redução dos dias remidos pelos dias que frequentou as aulas e caso conclua o ensino fundamental, médio ou superior receberá ainda o acréscimo de 1/3 em seus dias remidos. No entanto, ponderamos que a ressocialização e aproveitamento escolar não são fatores relacionados diretamente, ou seja, mesmo com o acréscimo de 1/3 devido ao aproveitamento não significa necessariamente a ressocialização busca na forma da lei. Afinal, há reincidentes no sistema penal que receberem esse benefício por aproveitamento dos estudos.

Seja como for, concluir os estudos nessas condições não é tarefa fácil, pelo menos no contexto de Mato Grosso do Sul. O (re)educando Robinson Ulisses aponta que

Querer estudar realmente necessita de um esforço maior. Estudar dentro de uma cela, é dez vezes mais difícil do que estudar dentro de uma sala de aula, onde o pessoal tem pelo menos um pouco mais de silêncio. Na cela é televisão ligada, uma no Picarrelli, a outra no jornal, a outra em Pica-pau (Remição, 2013, 00:05:43)

Mesmo nesse contexto, é possível observar que a LEP concede um benefício maior para aquele que conclua seus estudos com aproveitamento, mas é silente quanto a necessidade de bons resultados durante a frequência às aulas. Buscando resposta para tal silêncio

encontramos no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ os detalhamentos dos tipos de remições, sendo importante destacar:

Remição por estudo – De acordo com a legislação em vigor, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto pode remir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, caracterizada por atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional. De acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, **para fins de remição por estudo deve ser considerado o número de horas correspondente à efetiva participação do apenado nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento**, exceto quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal. Neste caso, o preso tem que comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto a frequência, quanto o aproveitamento escolar. (CNJ, 2016, grifo nosso).

Ainda que existam as especificidades já consideradas aqui, a remição da pena em contextos de sala de aula no sistema penitenciário, como podemos perceber a partir do que informa o (re)educando Robinson, parece também trazer características comuns a diferentes contextos escolares fora da prisão. Segundo ele,

A grande maioria dos presos estudam por remição, com certeza. Mas existem aqueles que estudam para ir dormir, porque na cela não vai ter espaço para dormir. Tem aqueles que vão para a escola para se drogar, pra fumar, pra brincar, pra socializar com os outros presos, para planejar o próximo golpe, [...] o próximo delito que ele vai cometer lá fora. Como existem aqueles que estão preocupados em estudar realmente, para poder ser alguma coisa, para se tornar alguma coisa. Na rua não teve a oportunidade de estudar e enxerga aqui uma oportunidade de estudar sim (Remição, 2013, 00:06:04).

Observa-se pela leitura das informações no site do CNJ, que mesmo que o aluno não tenha aproveitamento dos estudos e apenas frequente a sala de aula, ele terá direito a remição pelo estudo. Isso demonstra que a política de remição de pena atende muito mais os interesses do aluno em privação de liberdade em sair mais cedo e de forma aligeirada daquele ambiente e de um Estado afoito por diminuir as superlotações dos presídios do que ao que se propõe efetivamente a educação. Esse processo de busca de diminuição das superlotações se dá “dentro da lei”, afinal, assim, cumpre-se os princípios constitucionais da educação no país, como, por exemplo, além do que já foi citado, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (Brasil, 1988). Isso fica ainda mais evidente na percepção das professoras sobre essas experiências de ensino na prisão, conforme discutiremos a seguir.

Dos encontros com as professoras

Usamos o termo professoras, no feminino, pois Corumbá conta com 15 profissionais na educação prisional, dos quais quatorze são mulheres e apenas um homem. Assim, sempre que for referido genericamente a professoras e professores das Unidades Penais – UPs, será usado o gênero gramatical masculino: o/os professor/es. Quando for referido ao professor e as professoras que são interlocutores deste estudo, isto é, que aceitaram dar entrevista a este pesquisador, será usado o gênero gramatical feminino: a/as professora/as. Essa decisão é para

que não seja exposto a identidade do único professor homem a participar da pesquisa de mestrado, já referida aqui. Os nomes são fictícios, muitos, servem tanto para homens como para mulheres. Todas as professoras do quadro docente correspondente às unidades prisionais de Corumbá, isto é, todas foram entrevistadas e externaram de alguma forma que a remição é o principal motivo que leva os alunos para sala de aula. Elas são professoras de aproximadamente 70 alunos (as).

O tema do instituto da remição da pena precisa ser entendido também a partir da prática cotidiana da unidade, não apenas via a interpretação da legislação. Nesse sentido, além do documentário já citado, um relato de campo permite-nos refletir sobre a fragilidade do posicionamento institucional dessas professoras diante da necessidade de remição. Durante a visita em uma das UPs, um forte e estrondoso barulho vem de dentro do banheiro, fazendo com que a professora pare sua aula e corra para porta para tentar entender o que está acontecendo. No mesmo instante, um servidor de segurança e custódia entra no banheiro e identifica dois alunos brigando, inclusive um deles com uma grande vermelhidão no rosto. Acalmado os ânimos, os alunos foram recolhidos às suas celas, e não mais autorizados a ir para a sala de aula naquele dia.

No dia seguinte ao acontecido, em visita à mesma UP, a professora que estava na sala no dia anterior e que correu para a porta foi entrevistada e, antes mesmo de começar a entrevista, ela questionou se alguma pergunta sobre a briga do dia anterior seria feita.

Clayton, percebendo a preocupação dela, explicou que não era exatamente aquele o foco da pesquisa e que não estava no roteiro. Mas continuou o diálogo querendo saber o porquê da preocupação dela. Antes de ligar o gravador, ela revelou que preferia não falar sobre o ocorrido, pois se fosse na sala de aula dela, em uma escola fora da prisão, ela não aceitaria os alunos em sala novamente sem ao menos uma advertência ou suspensão, mas como estava em uma escola na prisão, as regras eram um pouco diferentes e ela não poderia se impor a sua coordenação e a direção do presídio. O gravador foi ligado e esse assunto sumiu da fala da professora.

A presença de Clayton naquele momento fez com que o corpo de segurança lhe desse várias explicações e justificativas (que em nenhum momento foram pedidas, mas parecia que era uma forma de se desculparem), informando inclusive, posteriormente, nos dias que seguiram, que aqueles alunos foram reintegrados à escola, pois, se fosse instaurado um procedimento administrativo disciplinar por “algo tão pequeno”, o comportamento carcerário dos mesmos seria rebaixado, a remição de pena seria perdida e não ocorreria tão cedo a progressão de regime dos envolvidos na briga para o regime mais brando de cumprimento de pena.

Considerando essa experiência de campo, podemos considerar que o desentendimento dos (re)educandos era algo “tão pequeno” apenas aos olhos do corpo de segurança, pois para a professora não foi nada “pequeno”, a ponto de ela pensar em agir diferente e afirmar que não aceitaria os alunos em sala novamente sem ao menos uma advertência ou suspensão. A impressão que se tem é que há uma “cumplicidade” dos agentes naquela situação que ocorreu em um ambiente menos importante aos olhos deles. Isto é, a falta cometida no ambiente educacional parece não ter o mesmo peso da falta cometida no pavilhão, frente aos olhos do corpo de segurança. Isso tudo se confirma quando o corpo de segurança se cerca de série de satisfações em um contexto ao qual poderiam apenas se calarem. As satisfações claramente tentavam minimizar a ação dos alunos fazendo com que qualquer desdobramento daquela briga fosse desnecessário e tudo aquilo passasse despercebido aos olhos de qualquer um.

Antes mesmo de iniciar as entrevistas, especificidades aparecem sobre relação do pesquisador no ambiente prisional. Tais particularidades surgem no momento em que todas as professoras convidadas aceitam o convite e se dispõem a serem entrevistadas, a falar sobre o

desempenho de seus trabalhos em um ambiente de que se fala pouco ou não se fala, pois como bem ensina Lourenço:

[...] tivemos que repetir à exaustão para os ASPs, nossa intenção de pesquisa. Apesar da receptividade de boa parte deles, houve alguns que se negavam a permanecer no setor enquanto estivéssemos presentes e outros que, ao tomar ciência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), se recusavam a assiná-lo considerando que, assim o fazendo, “se comprometeriam de forma negativa com as instâncias de decisão superiores”, no caso a própria direção da unidade ou, quiçá, a Secretaria de Administração Penitenciária.

Para alguns desses funcionários, o entendimento, ou a fantasia, que tinham do nosso trabalho e de nossa intenção, era de que se tratava de “uma investigação das falhas ou problemas no exercício profissional a ser encaminhada para a própria Secretaria da Administração Penitenciária ou, ao menos, para a direção do estabelecimento” (Lourenço, 2010, p. 138).

Analisar o aceite de forma isolada é não compreender a complexidade do campo estudado. Analisar o aceite das 15 professoras sem nenhum tipo de resistência, considerando que a coordenação daquelas professoras as comunicaram antes por grupo de *WhatsApp*⁴, e falou sobre a pesquisa, sugerindo que seria louvável a participação de todas e, somar a isso o fato dessa coordenação ser figura determinante no processo de recontração das professoras, no início do próximo semestre, é algo que precisa ser considerado, afinal as 15 professoras que atuam no sistema educacional prisional em Corumbá/MS, não possuem vínculo que lhe garantam a continuidade em sala de aula no semestre seguinte, pois são contratados, não tendo nenhuma do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação – SED.

A falta de estabilidade e incerteza de continuidade no próximo semestre, devido à contratação sem concurso, limita a atuação de qualquer profissional que se torna refém em uma relação trabalhista como esse tipo de relação poder, afinal, como bem identificou Tragtenberg, (1985) quando há mais de 30 anos estudou outros espaços escolares do estado de São Paulo que não o da prisão, e fez uma análise da escola através de seu poder disciplinador, e mostra de forma tão atual que “O professor subordina-se às autoridades superiores, essa submissão leva-o a acentuar uma dominação compensadora” e prossegue:

Nesse processo, o professor contratado ou precário (sem contrato e sem estabilidade) – mais de 85 mil só no Estado de São Paulo – substitui o efetivo ou estável, conforme as determinações do mercado, colocando-o numa situação idêntica à do proletário.

O professor é submetido a uma hierarquia administrativa e pedagógica que o controla. Ele mesmo, quando demonstra qualidades excepcionais, é absorvido [...] (Tragtenberg, 1985, p. 69-70).

São contratados com o início do ano letivo, normalmente em fevereiro, para desempenhar suas atividades até o final do mês de junho, quando, automaticamente, são desligados e ficam sem vínculo durante o mês de julho. No mês de agosto são recontraçados, mantendo vínculo até o mês de dezembro, quando, então, ficam novamente desempregados e apenas com a expectativa de serem ou não recontraçados no mês de fevereiro do próximo ano.

⁴O pesquisador ficou sabendo do diálogo entre a coordenação e as professoras no momento que antecedeu a oitava entrevista, enquanto preparava o equipamento de gravação e conversava com a professora a ser entrevistada.

Caso essas professoras fossem servidoras públicas concursadas e estáveis, seja da SED, seja da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, SEJUSP/AGPEN, e não dependessem da simpatia ou aprovação de sua coordenação para se manterem em sala de aula no próximo semestre, será que a disposição em dar entrevistas chegaria à casa dos cem por cento? Será que teríamos professoras fazendo questão em aguardar outra colega professora encerrar sua entrevista para ela então iniciar a sua, e com isso atrasar sua ida para casa e diminuir seu intervalo de descanso? Provavelmente não.

Sobre os encontros das professoras com os (re)educandos

Justamente pelo o que foi discutido até aqui, os significados e sentidos que as professoras têm a partir de suas experiências não vem carregada da visível (re)socialização que legislador espera do tema. Isso não significa, contudo, que não exista ressocialização. Nos termos de Fernando Meira, (re)educado já citado nesse texto, entende que:

Em uma sala de aula de vinte e cinco elementos, tem meia dúzia de elementos que vão lá e dormem. O professor via lá, com jeitinho, e tal, e acordar e põe para estudar. Não tem problema, se tem seis, tem vinte acordado prestando atenção na aula. Desses vinte, se aproveitar oito, está ótimo. Se oito não voltar mais aqui, se oito pegar paixão pela leitura, pela educação, está bom demais (Remição, 2013, 00:11:53).

Mesmo diante de possíveis exceções, para as professoras o significado e sentido é que os alunos se matriculam para frequentar as aulas na prisão prioritariamente pelo resgate permitido com a remição de pena, o que, para elas, não significa uma (re)socialização. Embora alguns (re)educandos acabem por se envolver com o ambiente escolar e fazer proveito desse direito, a maioria permanece na perseguição apenas do abatimento de seus dias na prisão, de maneira desmotivada e sem aproveitamento educacional.

Na transcrição a seguir (a letra P nas transcrições significa pesquisador) observa-se que quando a professora se remete a fala de um aluno, o mesmo tem o reconhecimento da professora que vem pela remição, e não pelo o que ele aprende. A conquista na fala do aluno é por ele estudar, e não por aprender algo. Conclui-se que o que se aprende, aquilo que é ensinado por elas, é menos importante conforme nos mostra Juracy:

P: Esse discurso deles de remição, deve aparecer bastante né?

Juracy: Muito, muito, muito, muito. Tem aluno que chega e mostra “*olha aqui professora quanto que já ganhei de remição*”.

P: (risos).

Juracy: É assim: “*olha o que a senhora fez por mim*”. Nossa que legal, vamos estudar vamos estudar pra ganhar remição nova.

(Transcrição da entrevista realizada no dia 09/06/2016).

Percebe-se quanto menos tempo ele fica, melhor para ele, para o sistema, para a superlotação. Ficar mais tempo dentro do ambiente prisional não significa uma efetiva (re)socialização haja vista que ela acontece ao longo da vida, além de significar uma maior desterritorialização do mundo doméstico, afinal “A única reivindicação dos detentos é sair e não de terem sua estada na prisão menos dolorosa ou mais interessante possível” (De Maeyer, 2013, p. 35).

Segundo a professora Darcy (todos os nomes atribuídos às interlocutoras são fictícios) os (re)educandos afirmam que: “saindo daqui eu vou continuar a fazer a mesma coisa porque

o desemprego tá precário”. Esta mesma interlocutora disse que os (re)educandos justificam a frequência nas aulas pela remição, especialmente no regime fechado.

O mesmo ocorreu com várias entrevistadas, como mostra as transcrições a seguir:

P: Qual a avaliação que você tem sobre a educação escolar dentro dos presídios?

Lucimar: Avaliação? Como assim avaliação?

P: Funciona? Não funciona? Tá caminhando da maneira correta?

Lucimar: Hum... não sei se funciona porque na verdade os alunos, eles vêm em busca mais da remição né? Então realmente tem sempre aqueles que não quer estudar, que fica "ah" reclamando da vida, que fala que não vai fazer... (Transcrição da entrevista realizada no dia 10/06/2016).

P: A sua avaliação sobre educação escolar nos presídios? [...]. Você acha que ela contribuiu para a (re)socialização. Como que você avalia isso?

Julian: Eu acredito que sim... porque a maioria dos alunos que a gente já pode observar nesse decorrer, eles inicialmente vêm mesmo pela remição aqui né? (Transcrição da entrevista realizada no dia 10/06/2016).

Assim, mesmo não trazendo todas as vozes das 15 professoras para esse texto, as entrevistas nos permite afirmar que, segundo a percepção de todas as entrevistadas, a maior parte dos (re)educandos que busca aquele ambiente não o faz com a finalidade de obter as benesses que uma melhor qualificação educacional pode lhe trazer, e sim vai à busca dos benefícios que a lei lhe assegura, persegue a remição para se ver liberto o quanto antes daquele ambiente. Durante essa perseguição utiliza-se do trabalho da professora, mas não para aprender, e sim para cumprir uma burocracia que leva à remição. Isso fica claro na fala da professora Juracy quando narra seu diálogo com um de seus alunos. Ela pergunta se ele foi matriculado agora ou se veio do regime fechado, e ele lhe responde: “Eu vim do fechado só que lá no fechado eu tava fazendo quarta fase, mas aqui eu tô só matriculado na terceira então por isso que eu tô aqui na sua sala”. Continuando o diálogo, ela o questiona quando ele estudava fora da prisão, até que série ele estudou. E responde: “Ah, até a oitava. Era pra mim começar o primeiro ano já”. A professora então diz que era pra ele estar na primeira fase do ensino médio, que não seria em nenhuma das duas salas daquela UP. Nesse momento o aluno lhe responde: “Ah, mas não tem problema, porque tô ganhando remição”. Teoricamente, esse o assunto já foi identificado por De Maeyer, quando afirma que:

A problemática da oferta e da procura em educação dos jovens e adultos no cárcere é complexa. Há alguns anos, verificamos que, em geral, a maioria dos jovens e adultos que buscavam se inserir em algum programa educacional ou educativo no cárcere eram aqueles que já tinham um nível de educação elevado – por vezes muito elevado. [...]

É assim que vimos os detentos que possuíam o nível de educação de base se inscreverem em cursos de alfabetização, porque ainda havia lugar e porque as horas e dias passados em classe eram considerados na concessão de eventuais remições ou na avaliação do comportamento. (2013, p. 36-37).

No caso anterior, em que o (re)educando se propõe a repetir o que já havia estudado compreende-se a sua decisão, pois o que lhe é ofertado é apenas a remição, o problema para sobre o sistema e não sobre o (re)educando. A mesma professora Juracy também relata que

teve um aluno que deixou a prisão no início do ano e que, segundo ela, era “desesperado para ir para escola”. Juracy contou que ele não saía para trabalhar, ficava o dia *intramuros*, não saía para nada. Ela conta que ele ficava louco para ir para aula, mas quando chegava à aula não queria estudar e dizia: “Eu não sei fazer, eu não vou fazer”. A professora insistia para ele tentar e ele rebatia: “Não! Já falei que eu não sei, eu só quero minha remição, não quero nem saber”!

Outros assuntos perpassam pela remição. As professoras ao serem contratadas para lecionarem na prisão precisam obrigatoriamente assinar o chamado Contrato de Compromisso, que resumidamente é documento que contém o “que pode, o que não pode”; um documento com 02 laudas basicamente com instruções procedimentais pedagógicas e de segurança. Este documento proíbe que a professora pesquise a vida do aluno. Isso pode justificar o fato dos alunos buscarem a remição e não se interessarem por aprender, já que o que a realidade da sala de aula provavelmente não tem nada a ver com a realidade deles, justamente por eles não conseguirem se ver no que as professoras ensinam, pois elas não os conhecem. (Silva, Ferreira e Ferreira, 2012).

Ainda que de maneira oculta a remição aparece de maneira transversal. Na transcrição abaixo falamos sobre realização profissional e mesmo com as aparentes adversidades a professora Sirlei se sente profissionalmente mais feliz dentro do que fora da prisão:

P: Você se sente realizada com seu trabalho?

Sirlei: Bastante.

P: Bastante?

Sirlei: Bastante. Eu gosto, eu gosto de dar aula. E assim, quando você consegue fazer o seu trabalho é melhor, entendeu? Porque muitas vezes lá fora a gente não consegue dar uma aula inteira [...] E aqui eu nunca me frustrei em relação a isso, então eu entro e saio com o meu trabalho realizado.

P: Aqui é melhor do que lá fora então?

Sirlei: Muito melhor, muito melhor. Os alunos te respeitam mais, são muito mais educados, eles valorizam o fato deles estarem na escola.

(Transcrição da entrevista realizada no dia 10/06/2016).

A fala da professora além de mostrar sua realização profissional, nos faz pensar sob diversos prismas. Sirlei afirma que nunca se frustrou com suas aulas na prisão, pois entra e sai com o trabalho realizado, que os alunos respeitam e são mais educados, além de valorizarem estar na escola. O que está apagado na fala da professora é o fato dos alunos dela estar recluso e submetido à disciplina e valorizarem a aula pela remição justamente para deixarem essa clausura o quanto antes. As professoras Julian e Dagmar, seguem o mesmo pensamento de Sirlei quando questionadas sobre o sentimento de segurança em dar aulas dentro ou fora da prisão:

P: E você que já deu aula fora do sistema prisional, se sente mais segura dando aula lá fora ou aqui dentro?

Julian: Esse é um ponto que até mesmo os alunos questionam. Me perguntaram esses tempos atrás... "professora é mais tranquilo dar aula aqui do que fora não é verdade professora?"

E por vezes é o que acontece porque fora o aluno ele... você está sujeita a inúmeras situações, aqui não porque eles já sabem o requisito que eles têm que seguir né? Eles comentam é que não é permitido tais coisas, então aqui a gente já se sente mais segura realmente.

(Transcrição da entrevista realizada no dia 10/06/2016).

Na fala anterior da professora Julian, os próprios alunos identificam a escola da prisão como um local mais tranquilo para se dar aulas, demonstrando possuir experiências dentro e fora da prisão, fazendo a mesma avaliação que a professora:

P: E quanto à segurança, com essa onda de violência que a gente vê em escolas, em alunos contra professores. Você acha que tem algum desses dois ambientes dentro ou fora da prisão que é mais seguro para o professor trabalhar?

Dagmar: Olha... hoje em dia eu percebo que a questão de segurança ela pode acontecer em qualquer lugar... insegurança tem em qualquer lugar.

P: Sim.

Dagmar: Dentro da sua casa também, porém esses seis anos que eu trabalho no sistema prisional eu nunca tive problema nenhum, com relação à indisciplina a questão relacionada a segurança.

P: Na ameaça nada?

Dagmar: Não, nunca. Eles até falam que eu sou a professora de boa.

P: (Risos). (Transcrição da entrevista realizada no dia 10/06/2016).

Dagmar afirma nunca ter tido nenhum problema em relação à indisciplina e insegurança dentro da sala de aula. Faz inclusive um comparativo que a insegurança existe até dentro de casa, mas em seu discurso não aparece em momento algum o fato de seus alunos serem (re)educandos e sabedores de que a disciplina naquele ambiente somente lhe trará benefícios, em especial e remição.

P: Você se sente mais segura dando aula lá dentro ou aqui fora?

Donizete: Olha, lá dentro é tranquilo, vou te falar, porque aqui fora a gente ouve muitos palavrões de aluno, xingamentos, “eu não quero fazer, eu não vou fazer”, e ali não, eu acho que de certa forma, eles sentem meio amedrontados, porque são cobrados pela direção também, então eles fazem tudo que você pede.

P: Legal.

Donizete: Eles até falam assim, “não professora, o seu pedido é uma ordem, você não está pedindo, você está mandando”. Eu falo, “não estou mandando não”, mas aí eles fazem tudo, assim, sem problema.

P: Coisa que aqui fora nem sempre acontece?

Donizete: Nem sempre acontece. Você pede um trabalho para fazer em casa e não faz, se você dá uma atividade para resolver dentro da sala, eles enrolam e não fazem, se você vai passar alguma coisa no quadro eles ficam a aula inteira, fala que você está passando rápido demais e não termina. (Transcrição da entrevista realizada no dia 18/11/2016).

P: Professora a senhora se sente mais segura dando aula dentro da prisão ou fora da prisão?

Nadir: Eu acredito que aqui é bem mais tranquilo, bem mais.

P: Legal. E é mais fácil dar aula aqui ou lá fora?

Nadir: Também aqui. Também aqui. (Transcrição da entrevista realizada no dia 18/11/2016).

A professora Donizete afirma que na sala de aula de fora dos muros do presídio ouve-se muitos palavrões, xingamentos além de alunos que não querem realizar as atividades, e já dentro da prisão isso não acontece, pois, os alunos da prisão se sentem meio amedrontados.

Assim, fica claro que as “facilidades” em dar aulas nas salas de aula da prisão não acontecem naturalmente e sim na base do medo. Os alunos fazem tudo que as professoras pedem devido ao fato dela ser a autoridade naquele ambiente (o que não acontece fora da prisão), especialmente no que se refere ao papel das professoras na remição da pena ao relatar a presença dos mesmos em seus registros que serão informados às autoridades judiciais.

Nadir também diz que é mais fácil dar aulas na prisão. Se lembrarmos que a disciplina do (re)educando está diretamente ligada aos benefícios da remição, é possível compreender que a fala das professoras faz todo sentido, mesmo elas não tendo notado os motivos reais de tamanho disciplinamento.

Considerações finais

O fator principal que aparece como garantia dos resultados positivos da educação escolar na prisão é a disciplina, ao passo que aquele que contribui para que os resultados não sejam positivos aparece a busca apenas pela remição propiciada pelo Estado como uma política conjunta de educação e segurança. A busca pela remição faz com que os alunos estejam presentes em sala de aula, mas alheios ao que está sendo ensinado pois o importante para eles são os dias a menos que passarão no cárcere caso continue frequentando a escola.

Aliado ao interesse dos alunos em deixar o cárcere o quanto antes aparece o interesse do Estado, responsável por presídios em situações de superlotação o que se desdobra em tantos outros problemas, também interessado no mesmo fim, a saída antecipada daqueles que geram o seu problema de superlotação. Podem existir exceções, mas ao que parece nem todos os alunos nem o Estado estão preocupados com o objetivo da educação em que supostamente promover a reinserção dos (re)educandos na sociedade, inclusive na continuidade de seus estudos, ao adquirirem a sua liberdade para viverem com menos preconceito. No entanto, isso não significa que o Estado não cumpra com outros objetivos, como o cumprimento dos princípios apontados no artigo 206 da Constituição do Brasil (1988), por exemplo, o acesso, a gratuidade e a liberdade de ensinar e aprender.

As especificidades de ontem da educação escolar na prisão não são as mesmas de hoje e não serão as mesmas de amanhã. Os avanços nesse campo precisam ser reconhecidos, mas, além disso, é preciso ter em mente que existe um longo caminho a percorrer e compreender. É preciso ao menos tentar resolver as limitações do presente, compreender o caminho para que os passos se acelerem e que no futuro a educação escolar contribua para além da remição de pena e auxilie na (re)socialização e melhoramento da qualidade de vida de pessoas tão estigmatizadas e marginalizadas.

Referências

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, Mato Grosso do Sul. *Unidades Penais da capital e interior*. (2018). Recuperado em 20 outubro, 2018, de <http://www.agepen.ms.gov.br/unidades-penais/>

Barcelos, C. S. (2017). *Educação escolar na prisão: os significados e sentidos das professoras que atuam em unidades penais de Corumbá, Mato Grosso do Sul*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, MS, Brasil.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2016). *CNJ Serviço – Saiba como funciona a remição de pena*. Brasília, DF. Recuperado em 20 outubro, 2018, de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>

Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (1988). Brasília, DF.

De Maeyer, M. (2013). A educação na prisão não é uma mera atividade. *Educação e Realidade*, 38(1), 33-49.

Julião, E. F. (2012). *Sistema Penitenciário Brasileiro: a Educação e o Trabalho na Política de Execução Penal*. Recuperado em 20 outubro, 2018, de <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-ccedes-36-98-00001.pdf>

Lei 12.433, de 29 de junho de 2011 (2011). Altera a Lei nº 7.210, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF.

Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (1984). Brasília: Ministério da Justiça.

Lourenço, A. S. (2010) *O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários*. 2010. (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, SP, Brasil.

Lüdke, M., & André, M. E. D. A. de (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU.

Onofre, E. M. C. (2009). Educação escolar na prisão na visão dos professores: um hiato entre o proposto e o vivido. *Reflexão & Ação*. 17(1), 227-244.

Silva, A. S. da, Ferreira, S. L., & Ferreira, D. M. (2012). *A expectativa dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com relação à educação para o trabalho*. Recife: UFPE.

Torres, E. N. (2013). *Remição*. Campo Grande: Próximo Take Filmes, (15 min), son., col.

Tragtenberg, M. (1985). Relações de poder na escola. *Lua Nova*, 1(4), 68-72.